



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia n. 839554

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

Versam os presentes autos a denúncia de f. 01/02, instruída com os documentos de f. 07/211, oferecida por Tarcísio de Mello, apontando irregularidades praticadas pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo no exercício de 2010.

Às f. 234/247, a unidade técnica constatou a ocorrência de diversas irregularidades, a saber: obrigações de despesas superiores às disponibilidades financeiras; realização de despesas sem licitação; participação de servidor na execução de serviço contratado; dentre outras. Por fim, às f. 245/246, a unidade técnica indicou um rol de documentos necessários ao exame das execuções financeiras da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

De acordo com os apontamentos da unidade técnica, o feito carece de adequada instrução, sendo necessário o envio da documentação referente às execuções financeiras da Prefeitura e Câmara Municipal de São Gotardo, relativas ao exercício de 2007 a 2010, como elencado às f. 245/246.

Em face do exposto, opina o Ministério Público de Contas:

1. seja determinada a intimação dos responsáveis para apresentarem toda a documentação necessária à análise técnica, sob pena de multa;
2. após, o exame pela unidade técnica dos documentos encaminhados, e o retorno dos autos ao Ministério Público para manifestação.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2013.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG